



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 033/2019/GAB/PMM/PA

“CANCELA PENSÃO DE MARIA JOSE GOMES DE SOUZA”

A Prefeita Municipal de Moju/PA, Exa. Sra. **MARIA NILMA SILVA DE LIMA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no Art. 76, inciso VI e VII, da Lei Orgânica do Município de Moju - PA;

Considerando os termos do Art. 24 da Lei Municipal 558/91, alterada pela Lei Municipal 599/93, combinado com o Art. 40, § 5º da Constituição Federal;

Considerando ainda os termos da Lei Federal 9.717/98, que regulamenta a organização e o funcionamento dos Regime Próprios de Previdência Social, estabelece em seu art. 10 que, após a extinção do Regime Próprio de Previdência, o ente estabelecido ainda permanece responsável pelo pagamento dos benefícios concedidos durante sua vigência;

Considerando ainda que a Srª. MARIA JOSE GOMES DE SOUZA é pensionista da ex-servidora srª. MARIA JOSE OLIVEIRA GOMES concedido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Moju, através do Decreto nº 048/2000 de 24 de março de 2000, conforme ACÓRDÃO Nº 9.519 de 13 de fevereiro de 2001 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM-Pa.

Considerando ainda que de acordo com a portaria 003/2019 de 18 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a reorganização e reordenação; administrativa, econômica/ financeira, previdenciária, funcional, estrutural, do município de Moju, estabelecendo para tanto, determinações administrativa/jurídica;

Considerando ainda, que foi concedido prazo para todos os servidores Municipais Efetivos, Aposentados, Pensionistas, contratos temporários e Comissionados procedessem o cadastramento, inclusive com novos prazos concedidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA



Considerando ainda, que a Pensionista nasceu em 19 de novembro de 1997, estando com mais 21 anos, e, a lei limita a concessão de benefício até os 21 anos, com exceção de invalidez e/ou estudante de curso universitário.

Considerando ainda, que houve bloqueio dos pagamentos de beneficiários que não fizeram o recadastramento a partir de 01/07/2019 até 30/09/2019. A Pensionista compareceu para atender a determinação da Portaria acima citada em 21 de agosto de 2019 após várias prorrogações de prazos, e, não foi comprovado pela beneficiária que ela estaria enquadrada em uma das duas hipóteses que poderiam beneficia-la com o recebimento da Pensão.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **CANCELADA** a **PENSÃO** da Srª **MARIA JOSE GOMES DE SOUZA**, a partir da presente data em face por exceder a idade para recebimento do benefício.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Moju – Pa., em 03 de outubro de 2019

MARIA NILMA SILVA DE LIMA

Prefeita Municipal